REGULAMENTO (CE) N.º 276/2001 DA COMISSÃO

de 9 de Fevereiro de 2001

que altera as restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2916/95 da Comissão (2), e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 8.º,

Considerando o seguinte:

- As restituições aplicáveis à exportação no sector da carne de aves de capoeira foram fixadas pelo Regulamento (CE) n.º 2663/2000 da Comissão (3).
- A aplicação dos critérios referidos no artigo 80.º do (2) Regulamento (CEE) n.º 2777/75 aos dados dos quais a Comissão tem conhecimento implica a alteração das

restituições à exportação, actualmente em vigor, em conformidade com o anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As restituições à exportação dos produtos referidos no n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75, fixadas no anexo do Regulamento (CE) n.º 2663/2000, são alteradas em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Fevereiro de

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Fevereiro de 2001.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

JO L 282 de 1.11.1975, p. 77. JO L 305 de 19.12.1995, p. 49. JO L 305 de 6.12.2000, p. 5.

ANEXO

do regulamento da Comissão, de 9 de Fevereiro de 2001, que altera as restituições à exportação no sector da carne de aves de capoeira

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0105 11 11 9000	A02	em euros/100 unidades	1,20
0105 11 19 9000	A02	em euros/100 unidades	1,20
0105 11 91 9000	A02	em euros/100 unidades	1,20
0105 11 99 9000	A02	em euros/100 unidades	1,20
0207 12 10 9900	V01	em euros/100 kg	20,00
0207 12 90 9190	V01	em euros/100 kg	20,00
0207 12 90 9990	V01	em euros/100 kg	20,00

NB: Os códigos dos produtos e os códigos dos destinos série «A» são definidos no Regulamento (CEE) $n.^\circ$ 3846/87 da Comissão (JO L 366 de 24.12.1987, p. 1), alterado.

Os códigos dos destinos numéricos são definidos no Regulamento da Comissão (CE) n.º 2032/2000 (JO L 243 de 28.9.2000, p. 14).

Os outros destinos são definidos do seguinte modo:

V01 Angola, Arábia Saudita, Kuwait, Barém, Catar, Omã, Emirados Árabes Unidos, Jordânia, República de Iémen, Líbano, Iraque e Irão.